

## GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021

**OBJETO: Contratação de sociedade empresária para fornecimento de mão de obra complementar e temporária, para suprir a demanda de serviços oriundos de obras de captação eventual e futura, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.**

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Empresa RH BROKER argumenta em foro de recurso contra o fracasso da licitação, decorrente da desclassificação de todas as propostas, que houve alteração do Edital sem aviso aos participantes, fundamenta seu recurso em regime jurídico diverso à Lei 13.303/2016, alega ter havido prejuízo ao processo, e requer que o certame seja regressado à etapa de análise das propostas.

Este pregoeiro reitera o que houve no processo, e a razão pela qual os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

Em momento algum houve alteração do Edital, uma vez que tanto a planilha de formação de preços quanto a carta proposta foram componentes do Edital, posto que o modelo de planilha é parte do Anexo I do Edital, ou seja, seu Termo de Referência. Ademais, não é razoável pressupor separação entre proposta e planilha de custos, uma vez que a proposta final decorre da planilha e esta, para ser considerada válida para o presente processo, é que traz os salários aplicáveis a cada categoria. Como iria este pregoeiro aferir se os salários corretos foram aplicados, sem a planilha? Além disso, reitero, a informação foi dada por este pregoeiro em resposta a questionamento, 10 dias antes da realização da licitação, de forma pública e isonômica, sendo publicada no site da NUCLEP, além de ter sido colocado no sistema licitacoes-e um aviso aos participantes para que tomassem conhecimento das respostas. Ainda que isso pudesse ser considerada uma alteração de Edital, decai o argumento de prejuízo ao certame, haja vista a antecedência com a qual a informação foi prestada, maior que

o prazo legal para alteração de edital. Todo o exposto revela, sim, que a recorrente é que errou por não ter acompanhado, durante a fase de acolhimento de propostas, os meios de comunicação que esta Entidade usa para informar os interessados. Por todo o exposto, opino pelo não provimento ao recurso, na sua integralidade.

Submeto o presente à Autoridade Competente, para decisão.

Itaguaí, 31/05/2021



Fábio Hyer de Lima Rangel

Administrador / Pregoeiro

Matr. 3366-8

**Analisando o Recurso apresentado, e, as considerações do Sr. Pregoeiro, DECIDO não dar provimento ao Recurso.**  
31/05/2021

